DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.872, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA O ANO LETIVO DE 2021, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito Municipal de Cajobi, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território municipal.

D E C R E T A :

Artigo 1º. - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, observará as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§1º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no município de Cajobi.

Artigo 2º. - As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas inicialmente de forma remota a partir de 1º de fevereiro e após gradualmente nas unidades de educação infantil, ensino fundamental, localizadas em áreas classificadas, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

I – nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados, ou conforme determina o Centro de Contingência;

II – na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III – na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Artigo 3º. - As aulas e demais atividades presenciais poderão ser retomadas, gradualmente, nas instituições de ensino superior localizadas em áreas classificadas, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na fase:

I – na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

II – na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Artigo 4º. - No âmbito das instituições públicas de ensino municipais ou estaduais, localizadas no município de Cajobi, fica recomendada a observância do disposto neste decreto, no que couber.

Artigo 5º. - É obrigatória a adoção, por todas aas instituições de ensino que funcionem no território municipal dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único – Os protocolos de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no site eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp (http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

Artigo 6º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – o Decreto nº 1.856, de 20 de outubro de 2020.

Prefeitura do Município de Cajobi, em 25 de janeiro de 2021.

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário

DECRETO Nº 1.873, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

"ALTERA O ARTIGO 11 DO CAPÍTULO VIII, DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, DO DECRETO Nº 1.873, DE 26 DE JANEIRO DE 2021, QUE ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) NO MUNICÍPIO DE CAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que criou e organizou o "Plano São Paulo", Retomada Consciente;

CONSIDERANDO que o "Plano São Paulo" instituiu medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia considerados não essenciais durante a quarentena, concedendo aos Municípios do Estado a flexibilização dos setores que enumera;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei 229/2020, que reconhece as atividades religiosas como essenciais para a população do Estado em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

CONSIDERANDO as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia aos prefeitos e governadores a flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação cientifica;

D E C R E T A:

Artigo 1°. – Fica alterado o Artigo 11, do Capitulo VIII, do Decreto Municipal nº 1.873, de 23 de janeiro de 2021, que Estabelece Novas Medidas para Proteção da População e Enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO VIII

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Artigo 11 – Os Templos que exercem práticas religiosas poderão realizar seus cultos na forma presencial, e também permanecerem abertos aos praticantes, desde que observadas as seguintes regras:

I – ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 9,0 (nove) metros quadrados;

II – distanciamento linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros em filas e assentos;

III – obrigatoriedade do uso de máscaras;

IV – disponibilização de álcool em gel 70% para os participantes;

V – o quanto possível, deixar portas e janelas abertas.

§ 1° - Revogado.

§ 2° - O desrespeito a determinação de que trata o presente artigo, implicará na cassação do alvará de funcionamento da referida entidade, além das demais implicações legais pertinentes.

Artigo 02 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 03 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 26 de janeiro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Portarias

PORTARIA Nº 12.226, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONVÊNIO A SER FIRMADO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. – Ficam designados a Sra. ANA MARIA BOSSI STELUTE, R.G.nº 9.501.404, contadora da prefeitura, CRC nº. 1SP197706/0-3, e o Sr. SEBASTIÃO NOGUEIRA, R.G.nº 6.072.481, engenheiro civil, devidamente habilitado da prefeitura, CREA nº. 0600613526, para, respectivamente, exercerem as funções de gestor e responsável técnico do convênio nº 791/2019, objeto: Infraestrutura Urbana.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de janeiro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.227, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 13 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, a Servidora Público Municipal MÁRCIA MARIA BOSI, R.G.nº 29.096.630-9 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de janeiro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.228, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 25 de janeiro de 2021 a 24 de abril de 2021, licença prêmio, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 24 de fevereiro de 2015 a 18 de março de 2020, a Servidora Público Municipal RENATA CRISTINA BENEDICTO, R.G. nº 33.444.764-1 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de janeiro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.229, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica dispensado a pedido, a partir de 19 de janeiro de 2021, o Servidor FERNANDO FERREIRA GRUPPO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 49.658.021-8 SSP/SP SSP/SP, do cargo de "Trabalhador Braçal", que vinha exercendo, que foi nomeado através Concurso Público pela Portaria nº 8.838, de 02 de maio de 2016.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de janeiro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.230, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

"REVOGA A PORTARIA Nº 11.038, DE 15 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica revogada, a pedido, a partir de 1º. de fevereiro de 2021, a Portaria nº 11.038, de 15 de abril de 2019, mediante a qual fica concedido pelo período de 02 (dois) anos, tendo início no dia 02 de maio de 2019, licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 203 e seguintes, da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), a Servidora Público Municipal MÔNICA GABRIELA CASTRO DEZANI, R.G. nº 40.336.130-8 SSP/SP, com prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias, em Especial a Portaria nº 11.038, de 15 de abril de 2019.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de janeiro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.231, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 11 de janeiro de 2021 a 25 de janeiro de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, a Servidora Público Municipal LUCIANE ROBERTA VIEIRA, R.G. nº 20.021.560-7 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de janeiro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.232, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 20 de janeiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 14 de agosto de 2019 a 13 de agosto de 2020, a Servidora Público Municipal VERA LÚCIA PEREIRA DORNELAS, R.G. nº 25.904.555-X SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de janeiro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.233, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 20 de janeiro de 2021 a 18 de fevereiro de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 08 de janeiro de 2020 a 07 de janeiro de 2021, a Servidora Público Municipal MARCIA DOS SANTOS CLARINDO, R.G. nº. 28.678.742-8 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de janeiro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.234, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

"REVOGA A **PORTARIA Nº 11.664, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do

Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica revogada, a pedido, a partir de 31 de janeiro de 2021, a Portaria nº 11.664, de 03 de fevereiro de 2020, mediante a qual fica afastada, a partir de 02 de fevereiro de 2020, SANDRA GRASSI RIGHETTI, R.G. nº 15.625.587-X SSP/SP, ocupante do Cargo de “Professor do Ensino Fundamental PEF II”, nomeada através da Portaria nº 2.372, de 06 de fevereiro de 2006, com prejuízo de seus vencimentos.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias, em Especial a Portaria nº 11.664, de 03 de fevereiro de 2020.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de janeiro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário